

que foi condemnado, mas vistas as  
circunstancias atenuantes que se  
provaram e que parece não terem  
sido devidamente consideradas na  
sentença a qual foi excessivamente  
rígida, parece-me que elle merece  
ser apresentado á regia municipalidade  
de V. Magestade.

Deus Guarde etc. (a) D. João d'Alarcão

1892  
Abril  
12

N.º 122 — S.º 17 C.  
— Fazenda —

Projecto dos no-  
vos estatutos  
do Banco de Por-  
tugal.

M.º D.º J.º

Tendo examinado  
cuidadosamente os Estatutos do  
Banco de Portugal já discutidos e  
aprovados em assembleia geral dos  
accionistas do mesmo banco, re-  
spondei que elles se achavam orga-  
nizados d'harmonia com o contra-  
to provisório de 4 de dezembro de  
1891, cujas bases foram para elles  
fielmente trasladadas havendo se  
introduzido mais algumas altera-  
ções de pequena importancia nos  
antigos estatutos, modificações  
que em nada contrariam a lei, e  
contra as quaes nada tenho que oppor.

Conviem todavia para  
na melhor salvaguarda dos inte-  
resses do Estado que seja restabe-  
lecido o 5º periodo do art. 7º dos  
anteriores estatutos, que impõem

ao secretario geral a obrigação de inserir a sua opinião motivada nas actas do Conselho d'Administração, quando ella divergir do voto da maioria, afim de ser levada ao conhecimento do Conselho geral. Quando n'essa reunião succeda que a sua opinião não seja accete seria conveniente tambem que este funcionario fesse obrigados a dar d'isso conhecimento ao governo.

D'esta forma a responsabilidade do secretario geral tornar-se ha inteira e effectiva, o que actualmente se não verifica por uma maneira completa.

O § poderia ser realigido como se acta, eliminando se apenas as palavras = das diversas secções = visto que foram extinctas e acrescentando-se a nova disposição da seguinte forma =:

" Quando o conselho geral se não conformar com a opinião do secretario geral, devera elle levar ao conhecimento do governo as razões d'essa sua opinião divergente dos dois conselhos =

Com este parecer se conferiu unanimemente a conferencia dos Titulares Superiores da Corôa, seus Juizes etc. (a) D. João d'Alarcão.

1892 Abril  
n.º 84 - L.º 27 C.  
Obras Publicas

Proclamação da  
Companhia Real  
dos Caminhos de  
Ferro sobre Ta-